PROJETO DE LEI Nº 52/93

DOCUMENTO Nº 2132/93

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 165 / 93
EM 30 / 6 / 93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Orgânica do Município prevê a obrigatoriedade do Poder Público promover a adaptação de vias, logradouros, edifícios públicos e casas de espetáculos e assemelhados às necessidades dos portadores de deficiência, possibilitando o acesso dessas pessoas aos locais mencionados e, também, aos transportes coletivos.

Existem muitos deficientes físicos que possuem capacidade para conduzir veículos especiais dotados de equipamentos e acessórios que permitem sua utilização.

Todavia, apesar de apresentarem condições satisfatórias que possibilitam a condução desses veículos, os deficientes encontram muitas dificuldades na realização de manobras que exijam demasiado esforço.

O Município de Santos, nas áreas onde é permitido o estacionamento regulamentado de veículos, reservou vagas destinadas aos condutores que sejam portadores de deficiência física, geralmente localizadas em pontos de fácil acesso, no início dessas áreas. Consideramos a medida digna de louvor e entendemos necessária sua implantação em nossa cidade, de forma a atender aos interesses de grande parcela da população.

Diante do exposto, submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 52/93
DOCUMENTO Nº 2132/93

Art. 1º - Serão reservadas vagas para o estacionamento de veículos cujos condutores sejam portadores de deficiência física nos seguintes locais:

CK/amm

a) nas principais vias do centro e da orla das praias;
b) nos trechos de vias defronte de escolas e reparti - ções públicas, cinemas e templos religiosos; e
c) nas garagens dos supermercados e shopping-centers.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 29 de junho de 1993.

ANGUAIR GOMES DOS SANTOS

ADELSON DANTAS PRADO

REGINA PONTE DO CARMO

DAVI MENDONÇA

ROBERTO LUIZ LOPES

LUIS CLÁUDIO BILI

CARLOS SANTIAGO

GREGÓRIO MOLERO

NICOLINO BOZZELLA

EDUARDO PALMIERI

MÁRCIO FRANÇA

CK/amm